

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n.º 8

Sessão de 21/06/2010 a 25/06/2010

Terceira Seção

Responsabilidade civil do Estado. Preços dos produtos do setor sucroalcooleiro.

A responsabilidade civil objetiva do Estado não depende da licitude ou ilicitude do procedimento das autoridades administrativas ao fixar os preços dos produtos do setor sucroalcooleiro (Lei 4.870/1965), mas da prova de que os atos de fixação de preços causaram dano patrimonial. A ausência de comprovação do dano patrimonial afasta a responsabilidade estatal pelo pagamento da indenização prevista no §6º do art. 37 da CF/1988. Maioria. (EI 2000.01.00.007524-3/DF, rel. Des. Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, julgado em 22/06/2010.)

Quarta Seção

Ação rescisória. Contribuição previdenciária. Terço constitucional de férias e horas-extras. Matéria infraconstitucional controvertida.

A legalidade da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos empregados a título de terço constitucional de férias e horas-extras é questão infraconstitucional de interpretação controvertida nos tribunais, o que implica a não admissão de ação rescisória. Assim, não cabe ação rescisória para corrigir ou adequar julgados em face de posicionamentos supervenientes firmados pelos tribunais. Súmula 343/STF. Unânime. (AR 2009.01.00.019019-3/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, julgado em 23/06/2010.)

Primeira Turma

Novo concurso público. Remoção. Prioridade na escolha da lotação.

O ato discricionário da Administração consistente em nomear candidatos admitidos em novo concurso público não pode preterir os servidores já em exercício na oferta de vagas para determinada localidade. Unânime. (Ap 2006.34.00.005746-0/DF, rel. Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes (convocado), julgado em 21/06/2010.)

Conversão de tempo de serviço especial em comum. Decreto 2.172/1997.

A exigência de laudo técnico comprobatório de exposição permanente aos agentes agressivos, para a comprovação de tempo especial, somente se aplica para o trabalho desempenhado a partir da entrada em vigor do Decreto 2.172/1997 que regulamentou a Lei 9.032/1995. Unânime. (ApReeNec 0013156-36.2003.4.01.9199, rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado), julgado em 21/06/2010.)

Aposentadoria. Abono de permanência. Renda mensal inicial. Revisão.

O segurado que preenche os requisitos para a aposentadoria por tempo de serviço e opta por receber o abono oferecido pela Previdência Social para continuar trabalhando não faz jus, após ter usufruído a contrapartida, à revisão da renda mensal inicial de seu benefício para que seja calculada conforme a legislação vigente à época em que foi concedido o abono (ato jurídico perfeito). Unânime. (Ap 2004.34.00.000772-1/DF, rel. Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes (convocado), julgado em 21/06/2010.)

Serviços notariais e de registro. Escrevente. Demissão.

É legítima e com expresse amparo constitucional a fiscalização pelo Poder Judiciário quando não for observada obrigação legal por parte de notário, de oficial de registro ou de seus prepostos. A Lei 11.697/2008 ao dispor em seu art. 8º, inciso VIII, sobre a organização judiciária do Distrito Federal e Territórios expressamente conferiu ao Tribunal de Justiça competência para aplicação de pena de demissão aos integrantes dos serviços auxiliares. Unânime. (Ap 27298-50.2001.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), julgado em 21/06/2010.)

Segunda Turma

Trabalhador rural. Pensão por morte. Ministério Público. Substituição processual.

O Ministério Público é parte legítima para pleitear causa previdenciária na defesa de idoso em situação de risco (art. 74, III c/c o art. 43, I e III, da Lei 10.741/03), quando não houver, na comarca em que residir a parte interessada, representação da Defensoria Pública estadual, por não se mostrar razoável que a parte seja prejudicada pela omissão estatal. Unânime. (AI 2006.01.00.016224-8/PI, rel. Des. Federal Neuza Alves, julgado em 21/06/2010.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Crime de tráfico de drogas. Conflito de competência. Manutenção da prisão preventiva. Excesso de prazo. Constrangimento ilegal.

Cabível a impetração de *habeas corpus* contra ato de juiz que suscita conflito negativo de competência, sem, no entanto, relaxar ou revogar prisão em flagrante de acusados pela suposta prática de tráfico de entorpecentes. Não se pode eternizar a insegurança jurídica em razão de questões incidentais suscitadas pelo próprio juízo, por configurar-se constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo. Unânime. (HC 248881920104010000/MG, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, julgado em 22/06/2010.)

Quarta Turma

Rádio clandestina. Lei 9.472/1997. Princípio da insignificância.

Existindo lei que descreve fato que constitui crime, não deve o juiz negar a sua validade, absolvendo sumariamente o acusado, por ocasião da rejeição da denúncia. O princípio da insignificância não é aplicável aos crimes contra os serviços de telecomunicações. (RSE 2010.41.00.000065-3, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, julgado em 22/06/2010.)

Quinta Turma

Concurso público. Prova de capacidade física. Anulação. Convocação indevida para nova avaliação.

Não pode a Administração convocar candidata para o refazimento do teste de barra fixa, na modalidade dinâmica, em razão de anulação judicial do teste realizado na modalidade estática, uma vez que já fora reprovada em um dos testes físicos, de caráter eliminatório. Entendimento em sentido contrário importaria violação ao princípio da isonomia. Unânime. (Ap 2005.34.00.005096-7/DF, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), julgado em 21/06/2010.)

Sexta Turma

Parcelamento de terreno da União. Detenção precária. Proteção possessória.

A ocupação de bens públicos e os atos de mera tolerância não configuram posse, razão pela qual não tem aplicação a proteção possessória de que trata o art. 924 do CPC. Quando comprovado o parcelamento de terreno da União, vedado por expressa disposição legal (Decreto-Lei 2.398/1987, art. 3º, § 6º, com a redação da Lei 9.636/1998, art. 33), justifica-se o cancelamento da inscrição de ocupação e o consequente despejo sumário da área (Decreto-Lei 9.760/1946, art. 71), por se tratar de mera detenção precária. Unânime. (AI 2008.01.00.065589-0/DF, rel. Des. Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, julgado em 21/06/2010.)

Ação civil pública. FGTS. Levantamento. Sentença arbitral.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 7.347/1985 não é cabível ação civil pública que tenha por objetivo determinar que a CEF admita o saque dos recursos de contas vinculadas de FGTS com base apenas em sentença arbitral, sem a apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 477, §1º, da CLT) para a validade do documento de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa (homologação do sindicato ou autoridade competente do Ministério do Trabalho). Unânime. (Ap 2004.33.00.015929-5/BA, rel. Des. Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, julgado em 21/06/2010.)

Propriedade industrial. Patente. Anvisa e INPI.

A anuência prévia da Anvisa para a concessão de patentes de produtos e processos farmacêuticos diz respeito a questões relacionadas à vedação legal de patenteamento de inventos contrários à saúde pública (Lei 9.279, arts. 18, inciso I e 229-C), não lhe assistindo competência para negar a anuência por reputar ausente requisito de patenteabilidade já declarado preenchido pelo INPI (Lei 5.648/1970, art. 2º). Unânime. (AI 0000800-14.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, julgado em 21/06/2010.)

Sétima Turma

Taxa de Fiscalização da Aviação Civil. Não renovação de licenciamento de aeronave.

A não renovação de licenciamento de aeronave devido ao inadimplemento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (Análise de Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) não implica coação para pagamento da taxa, mas limitação de atividade (direitos) em decorrência da segurança pública (poder de polícia). Unânime. (AI 0014899-86.2010.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Luciano Tolentino Amaral, julgado em 22/06/2010.)

Ilegitimidade passiva do secretário da Receita Federal para a exigência de tributos.

O secretário da Receita é parte ilegítima para a ação mandamental em que se busca a inexigibilidade das contribuições previdenciárias (auxílio-doença e/ou acidente, salário-maternidade, férias etc.), uma vez que não está no âmbito de sua competência a exigência, o lançamento de créditos tributários, a lavratura de autos de infração, e a instauração de procedimentos administrativos fiscais (competência das Delegacias Regionais da Receita Federal). Unânime. (Ap 2007.34.00.044552-3/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 22/06/2010.)

Oitava Turma

Execução de título executivo judicial. Repetição de indébito. Fundo Nacional de Telecomunicações. Sobretarifa.

Os valores cobrados a título de sobretarifa são variáveis, conforme o valor da conta telefônica. Sendo assim, não se pode admitir o resultado da perícia judicial que realizou o cálculo por estimativa. Unânime. (Ap 1999.01.00.104890-1/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 22/06/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br